



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura de São João da Barra

Lei nº 509/2018, de 23 de março de 2018.

**DISPÕE                    SOBRE                    A  
REESTRUTURAÇÃO/ALTERAÇÃO  
DA UNIDADE GESTORA ÚNICA DO  
REGIME                    PRÓPRIO                    DE  
PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DA BARRA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVOU E EU SANCIONO E  
PROMULGO A SEGUINTE LEI:*

**.Art. 1º** - Os incisos I e III do artigo 10 da Lei nº 387, de 29 de dezembro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 10 - .....  
I - O cônjuge, a companheira, o companheiro e o (a)  
filho (a), ou equiparado, não emancipado, menor de  
21 (vinte e um) anos, ou inválido;  
III – O irmão, não emancipado, de qualquer  
condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido”.*

**Art. 2º** - O inciso III, alínea “a” do artigo 16 da Lei nº 387, de 29 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 16 - .....  
III – Para o filho e o irmão, de qualquer condição:  
a) Ao completarem 21 (vinte e um) anos, salvo se  
incapaz”.*

**Art. 3º** - O artigo 21 da Lei nº 387, de 29 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 21 – O segurado será automaticamente  
aposentado aos 75 (setenta e cinco) anos de idade,  
com proventos proporcionais ao tempo de  
contribuição, calculados na forma do artigo 37 e seus  
parágrafos, não podendo ser inferior ao valor do  
salário mínimo.”*

**Art. 4º** - Os §§ 1º, 2º e 5º do artigo 24, da Lei nº 387, de 29 de dezembro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:



*“Art. 24 - .....*

*§ 1º - Será concedido o benefício de auxílio-doença, a pedido ou de ofício, com base em inspeção médica. O segurado terá o prazo de até 72 (setenta e duas) horas a partir da emissão do atestado médico para requerer o auxílio-doença;*

*§ 2º - Será prorrogado o benefício de Auxílio-Doença, desde que o segurado que não esteja em condições de retornar as suas atividades laborativas, requeira 72 (setenta e duas) horas, antes da cessação do benefício de auxílio-doença a sua prorrogação;*

*§ 5º - O segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de readaptação para exercício do seu cargo deverá ser aposentado por invalidez, mediante a emissão do laudo da Junta Médica Oficial do Município”.*

**Art. 5º** - Fica revogado o §4º do artigo 24 da Lei nº 387, de 29 de dezembro de 2015.

**Art. 6º** - O artigo 34 da Lei nº 387, de 29 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 34 – A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data: (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 1997);*

*I - do óbito, quando requerida até noventa dias depois deste; (Redação dada pela Lei nº 13.183, de 2015);*

*II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;”*

**Art. 7º** - O artigo 77 da Lei nº 387, de 29 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“ Art. 77 – Os exames médicos para concessão e manutenção de benefícios serão atribuídos a médicos especializados em perícia para verificação de incapacidade, do quadro próprio do Município.”*

**Art. 8º** - O artigo 78 da Lei nº 387, de 29 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura de São João da Barra

*“Art. 78 – Fica o SJBPREV obrigado a disponibilizar aos segurados aposentados e aos beneficiários, aviso de concessão de benefício, além da memória de cálculo do valor dos benefícios concedidos.”*

**Art. 9º** – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra/RJ, 23 de março de 2018.

**Carla Maria Machado dos Santos**  
**Prefeita de São João da Barra**